



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal Nº 017/2017, para redefinir a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar Nº 017, de 11 de maio de 2017, a fim de redefinir os requisitos para provimento do cargo de Secretário Municipal de Administração, na forma do Anexo deste Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE JULHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 530 de 14/07/25
17 às 18 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2025, de 14 de julho de 2025, que tem por objetivo redefinir a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (Sead).

A proposta visa assegurar que a Administração Pública proporcione adequação de responsabilidade e complexidade com a natureza do cargo.

Objetiva-se, com a presente proposta legislativa, reconhecer a experiência e a capacidade de gestão não apenas derivadas da escolaridade, bem como adequar à realidade municipal. Por fim, a alteração confere maior flexibilidade ao Gestor Municipal para que realize a gestão de pessoas de acordo com as necessidades e especificidades verificadas.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Secretário Municipal de Administração, como Agente Político compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas no plano de governo, chefiando a sua Secretaria e coordenando todos os servidores nelas lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

I - a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Administração é Ensino Médio completo.